



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001789-98.2002.8.24.0073/SC

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO BERTOLDI

AUTOR: MARGA MARIA FINGER BERTOLDI

AUTOR: TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 22/09/2025 e encontra-se encartada no evento 1421.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1440.1: ADEMIR SEBASTIÃO BERTOLDI e MARGA MARIA FINGER BERTOLDI destacaram que o bem sob matrícula 4.184 se encontra *sub judice*, em razão de agravo de instrumento interposto junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e, por envolver discussão sobre possível bem de família, sugeriram a suspensão de qualquer ato que diga respeito ao imóvel, até que haja pronunciamento final do agravo de instrumento.

- Evento 1445.5: VALDIR LUIZ FINGER e ERNI JOSE FINGER requereram a juntada do comprovante de depósito equivalente a 1/3 do imóvel objeto da matrícula 3103 e a expedição da respectiva documentação para fins de registro junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, de modo que conste 50% dos 1/3 para cada qual dos proprietários Valdir e Erni Finger.

- Evento 1452.1: O juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó nos autos da ação de busca e apreensão n. 0001690-60.2004.8.24.0073/SC, por meio de decisão, determinou a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre maquinário.

- Evento 1457.1: O Leiloeiro Público Oficial informou que os bens móveis arrecadados possuem baixíssima liquidez para venda e que a remoção, guarda e depósito dos referidos bens implicaria em medida antieconômica. Apresentou avaliação e sugeriu, após manifestação da administração judicial, a designação de leilão dos bens móveis em caráter de urgência, com retirada dos mesmos pelo arrematante diretamente do atual local de situação dos bens.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 1462.1: A Administração Judicial manifestou pelo indeferimento do pedido encartado nos eventos 1419.1 e 1420.1. A Administração Judicial requereu a intimação dos coproprietários VALDIR LUIZ FINGER e ERNI JOSE FINGER para que comprovassem o recolhimento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% da arrematação de evento 1404.1, além da concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a Administração Judicial realizar a consolidação dos passivos.

- Evento 1465.1: O Leiloeiro Público Oficial esclareceu que a máquina injetora de marca Chiba, relacionada no evento 1115, PLAN2 (item 64), possui avaliação e encontra-se depositada no endereço da Massa Falida de A. Benthien e Metric Brasil Ltda, na cidade de Benedito Novo/SC. Informou que as duas unidades de máquinas injetoras HIMACO RAPID, 150 TON, 1500-810 LHS estão apreendidas com o atual possuidor, Mauro Winck, no endereço Rua Miranda, 880, Liberdade, Novo Hamburgo/RS, CEP 93330- 390 – Wilaplast Indústria e Comércio de Injetoras LTDA (evento 1030, INF3833), e não possuem avaliação nos autos.

- Evento 1467.1: A Administração Judicial informou, em relação à MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLÁSTICOS HIMACO RAPID 1500-810 LHS NR SERIE 2000133379, que respondeu diretamente ao Juízo dos autos da Ação de Busca e Apreensão 0001690-60.2004.8.24.0073, conforme determina o art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005.

- Evento 1468.1: O Leiloeiro Público Oficial informou que o pagamento da comissão do leiloeiro foi efetuado pelo arrematante e atestou a respectiva quitação.

- Evento 1469.1: ISFIDA SOSTENIBILE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA. requereu ao Juízo a restituição do valor da arrematação, em razão do exercício de preferência pelos coproprietários.

- Evento 1470.1: A Administração Judicial requereu o deferimento da manifestação do evento 1457.1, a fim de conceder autorização para realização do leilão em caráter de urgência dos bens indicados, com retirada dos bens pelo arrematante no local onde se encontram. Requereu que, após o deferimento do pedido, ocorra a intimação do Leiloeiro para que apresente o Edital do Leilão. Requereu a juntada dos Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, conforme determinado pelo Juízo.

- Evento 1476.1: VALDIR LUIZ FINGER e ERNI JOSE FINGER informaram que não há razão para que seja atribuído aos coproprietários a obrigação ao pagamento da comissão do leiloeiro, pois exerceram seus direitos antes dos leilões e, caso seja necessário o pagamento da comissão do leiloeiro, dito percentual deverá recair apenas sobre o valor referente a cota parte que estão exercendo seus direitos e não sobre a totalidade da arrematação.

- Evento 1480.1: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, em decisão de processo de impugnação de sentença, informou acerca do crédito que faz jus a impugnada TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e que havendo requerimento, serão transferidos os valores para subconta vinculada ao processo de falência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 1481.1: O Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual informou que foi determinado o cancelamento da penhora no rosto dos autos.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação dos bens

Os bens da massa foram avaliados, da seguinte forma, no evento 1457.1:

- *Duas unidades de máquinas injetoras HIMACO RAPID, 150 TON, 1500-810 LHS, atualmente apreendidas e depositadas na Massa Falida de A. Benthien. Avaliadas cada máquina injetora o valor de R\$ 4.500,00 (avaliada por peso na condição de sucata);*

- *Reboque de placa MAS-2685. Avaliado pelo valor simbólico de R\$ 100,00, em razão de seu estado de conservação.*

Diante da concordância da Administração Judicial (evento 1470.1), resta intimado o Ministério Público para se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias.

Não havendo impugnação no prazo assinalado, desde já resta HOMOLOGADA a avaliação. Na sequência, deverá ser realizado o ativo por leilão.

Para tanto, não havendo insurgência, deverá o Leiloeiro ser intimado para providenciar a realização do ativo.

II - Da realização do ativo (imóvel matriculado sob o número 4184)

A despeito da manifestação de evento 1440.1, mantenho a decisão de evento 1421.1 em relação ao imóvel matriculado sob o número 4184, sobretudo porque não houve concessão de efeito suspensivo nos autos de Agravo de Instrumento n. 50557768020258240000, razão pela qual não há empecilho ao prosseguimento do feito em relação ao referido bem.

III - Do direito de preferência exercido pelos coproprietários e do pedido de dispensa de pagamento da comissão do leiloeiro (imóvel matriculado sob n. 3103)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Quanto ao imóvel matriculado sob n. 3103, do 1º Ofício de Imóveis de Timbó, os coproprietários Valdir Luiz Finger e Erni José Finger comprovaram o pagamento do valor equivalente a 1/3 do bem (evento 1445.5) e alegaram que exerceram seus direitos de preferência antes mesmo dos leilões (evento 1476.1), motivo pelo qual não haveria razão para atribuição da obrigação ao pagamento da comissão do leiloeiro. Subsidiariamente, pleitearam que o percentual recaia apenas sobre o valor referente à cota parte que estão exercendo seus direitos e não sobre a totalidade da arrematação.

Na hipótese, é necessário considerar que a comissão do leiloeiro é devida em razão dos serviços prestados para a realização do leilão, independentemente do momento em que os coproprietários manifestaram seu direito de preferência. A comissão do leiloeiro é uma remuneração pelos serviços de organização, divulgação e condução do leilão, que são essenciais para garantir a transparência e a lisura do processo de alienação dos bens da massa falida e, nos casos deste jaez, remuneram também as atividades de avaliação dos bens.

Ademais, não há previsão legal que isente os coproprietários do pagamento da comissão do leiloeiro pelo simples fato de terem exercido seu direito de preferência antes da realização do leilão, tampouco de pagamento proporcional. Aliás, há no caso em apreço certa peculiaridade, já que os peticionários se delongaram em realizar os depósitos em juízo, o que permitiu o prosseguimento da alienação judicial e a consequente arrematação.

Portanto, ainda que os requerentes tenham exercido seu direito de preferência antes da realização dos leilões, é necessário o pagamento integral da comissão do leiloeiro, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados e são indispensáveis para a concretização da alienação dos bens.

Diante do exposto, considerando que a comissão do leiloeiro é devida integralmente pelos serviços prestados, independentemente do momento em que os coproprietários exerceram seu direito de preferência, restam intimados os coproprietários para que efetuem o pagamento da comissão do leiloeiro, no prazo de 15 dias.

IV - Pedido de restituição de valores de arrematação

Em razão do exercício de preferência pelos coproprietários em relação ao imóvel arrematado por Isfida Sostenibile Projetos de Energia Sustentável Ltda (matriculado sob n. 3103, do 1º Ofício de Imóveis de Timbó), torno sem efeito a arrematação e autorizo a restituição dos valores para a arrematante (evento 1469.1), observados os dados bancários informados.

Dessa forma, expeça-se alvará, para devolução à empresa arrematante dos valores depositados em juízo no evento 1404.1, com seus acréscimos, conforme dados bancários indicados no evento 1469.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Eventuais valores adimplidos em favor do leiloeiro deverão ser igualmente restituídos pelo leiloeiro, sobretudo diante do reconhecimento de que a comissão deverá ser paga pelos coproprietários do bem.

Resta cientificado o leiloeiro para comprovar a devolução dos valores, no prazo de 15 dias.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1470.2 e 1470.3. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Resta intimada a Administração Judicial acerca do ofício anexado ao evento 1480.1, bem como sobre a concessão do prazo de 15 dias para realizar da consolidação do passivo.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310086436772v18** e do código CRC **ca9a9be4**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 26/11/2025, às 16:31:59

0001789-98.2002.8.24.0073

310086436772 .V18